



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*1ª Sec. Executiva
P/ devidos providências
12.12.2019
Neném
Presidente*

1682
INDICAÇÃO Nº ___/2019

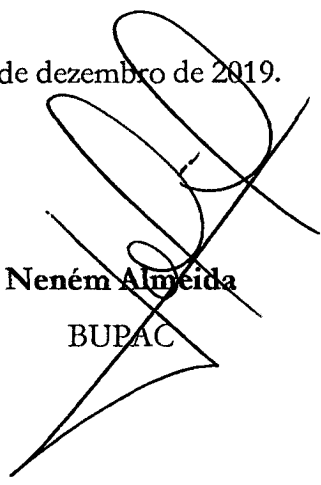
Anteprojeto

Indicamos à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com fundamento no art. 169 da Resolução nº86/90 - Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja conduzida a presente indicação de anteprojeto de lei ao Governo do Estado do Acre com finalidade de encaminhar a proposição que “dá nova redação aos artigos 9º a 24º da lei nº2.249 de 21 de dezembro de 2009, de minha autoria.

Atenciosamente.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

04 de dezembro de 2019.


Neném Almeida
BUPAC

ANTEPROJETO / 2019.

Dá nova redação aos artigos 9º e 24, da Lei nº 2.249, de 21 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Dê-se ao art. 9º, da Lei nº 2.249, de 21 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

Art. 9º - O quadro de pessoal do IDAF/AC é composto pelos seguintes grupos ocupacionais:

I - (...);

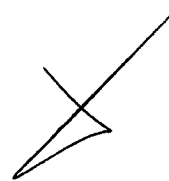
II - Grupo Ocupacional de Nível Médio; e

III - Grupo Ocupacional de Nível Fundamental.

§ 1º - Integram o Grupo Ocupacional de Nível Médio os cargos efetivos ou não de Agentes de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre II.

§ 2º - Integram o Grupo Ocupacional de Nível Fundamental os cargos efetivos ou não de Agentes de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre III.

§ 3º - Os atuais cargos de nível médio e de nível fundamental Básico I e Básico II, de provimento efetivo ou não do quadro pessoal do IDAF/AC, que exercem a função de Defesa Agropecuária e Floresta do Acre, ficam transformados conforme as denominações do anexo I desta Lei.



§ 4º - Para efeito desta Lei considera-se como transformação as alterações do nome do cargo, dos requisitos de ingresso, promoção e atribuições, observada a natureza atual de cada cargo de nível médio e fundamental dentro do quadro de pessoal do IDAF/AC.

Parágrafo Único: A transformação do cargo advirá aos servidores do estado que praticam a atividade de fiscalização agropecuária animal e vegetal e, inspeção sanitária animal e vegetal, mediante a apresentação de certificados de cursos, palestras, treinamentos e outra capacitações na área de Defesa Agropecuária no Estado do Acre.

(...);

Art. 2º - Dê-se ao art. 24, da Lei nº 2.249, de 21 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

Art. 24 – Em razão da ocupação do cargo de Agente de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre, do nível médio e, Agente de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre, de nível fundamental na realização de Defesa Sanitária Animal e Vegetal: fiscalização, inspeção agropecuária e em estabelecimentos agropecuários, o servidor será enquadrado na tabela salarial, anexos IV e V desta Lei.

Parágrafo Único: O cargo de Agente de Defesa Agropecuária e Florestal II, será extinto na medida que ocorra a vacância dos cargos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2019, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

Governo do Estado do Acre.



JUSTIFICAÇÃO

Como órgão máximo de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre, o IDAF prioriza a promoção, manutenção e recuperação da saúde dos animais e dos vegetais e dos aspectos qualitativos dos produtos agropecuários e florestais, com atividades preventivas, contribuindo para com a defesa agropecuária.

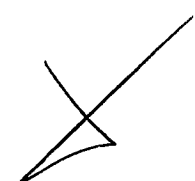
Para manter o desempenho dessas atividades, a autarquia necessita da criação de um setor de **fiscalização de trânsito agropecuária e inspeção sanitária animal e vegetal**. Também se faz necessário a unificação da **nomenclatura da Função de Agente de Defesa Agropecuário e Florestal do Acre**, uma vez que existem em torno de cinco nomenclaturas diferentes, em Portarias, para os servidores que exercem esta função.

Assim sendo, o IDAF foi criado e, os servidores de seu quadro funcional foram remanejados de outras secretarias do Estado do Acre, sendo que, foram qualificados, tem em torno de 09 (nove) cursos na área de Defesa Sanitária Animal e Vegetal com Certificados devidamente reconhecidos, o que lhes garante alta qualificação e comprometimento com a causa pública e, que exige a instituição ter um plano de carreira atrativo. Deste modo a que os profissionais a ela queiram se integrar para compartilhar suas vidas profissional e pessoal.

Por este motivo, se faz necessário que seja realizada Modificação de Cargo, de Técnico Administrativo Operacional para Agente de Defesa Agropecuário e Florestal I e, Auxiliar Administrativo Operacional, para Agente de Defesa Agropecuário e Florestal II.

Desta feita, esses são os seguintes cursos acima descritos:

- 1 – CURSO DE ATENDIMENTO POR EXCELÊNCIA AO CIDADÃO;**
- 2 - CURSO DE INFORMATICA BÁSICA APLICADA PARA SERVIDORES PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE;**
- 3 – CURSO DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL;**



4 - CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAIS DE TRÂNSITO ANIMAIS E VEGETAIS DO IDAF/AC;

5 - CURSO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL;

6 - CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE TÉCNICAS EM DOENÇAS E PRAGAS DAS CULTURAS PRIORITÁRIAS;

7 - II CICLO DE PALESTRAS DA SFA/AC - DEFESA AGROPECUÁRIA: Nossa realidades - nossas necessidades - nossas respostas;

8 - PALESTRA: IV ENCONTRO DA PECUÁRIA DO NORTE: MAIS O MARANHÃO;

9 - CURSO DE AGENTE AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DO ACRE.

De tal modo, a transformação de cargo, ora sugerida, será equacionada esta situação que acreditamos ser a última no Estado, pois em governos passados estas situações foram resolvidas como, no Instituto Médico legal- IML, da Secretaria de Educação, Secretaria da Fazenda e da Polícia Civil, com curso na área e, nós já antecipamos, em 2018 fizemos o Curso de Agente de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre, na FESPAC como comprova nosso Certificado.

Nesta esteira, a alteração se faz importante quanto a unificação da nomenclatura do cargo para Agente de Defesa Agropecuário e Florestal do Acre, enquadrando-nos no inciso II, do art.9º, do PCCR do IDAF/AC, objetivando melhor enquadramento e valorização do cargo. Entendemos possível a alteração ora sugerida, sem ferimento da exigência de concurso público (CF/88, art.37, inciso II), tendo em vista que as funções do cargo permanecem exatamente as mesmas, sem a caracterização de cargo novo, o que demandaria aprovação em certame, com funções devidamente definidas, sendo estas:

1 – Fiscalizar o trânsito e transporte de animais e vegetais no Estado do Acre;

2 – Fiscalizar produtos e subprodutos de origem animal em trânsito no Estado do Acre;

3 – Fiscalizar os documentos zoofitossanitários em trânsito no Estado do Acre;

4 – Fiscalizar produtos químicos e biológicos em trânsito no Estado do Acre;

5 – Fiscalizar casas agropecuárias, produtos veterinários, temperaturas, validade de produtos, etc.;

6 – Realizar barreiras/blitz em locais suspeitos de trânsito de animais, sem cobertura de documentos sanitários;

7 – Fiscalizar e monitorar locais de trânsito de produtos e subprodutos de origem animal de procedência suspeita/duvidosas;

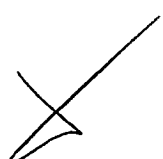
8 – Averiguar denúncias de abate de animais, de forma clandestina;

9 – Fazer contagem/recontagem, dos animais nas propriedades suspeitas de ingresso de animais de origem duvidosas;

10- Realizar ou assistir a vacinação do rebanho contra a Febre Aftosa quando determinado pelo setor, nas propriedades suspeitas de não vacinarem;

11- Notificar, autuar, multar pessoas físicas, jurídicas, condutores ou transportadores de animais, produtos e subprodutos de origem animal, que não estejam de posse dos documentos sanitários para o trânsito dentro do Estado do Acre;

12- Notificar, autuar, multar pessoas físicas, jurídicas, condutores e/ou transportadores de produtos químicos e biológicos de uso na agropecuária, que não



estejam de posse dos documentos zoossanitários, para o trânsito do produto dentro do Estado do Acre;

13- Notificar, autuar, multar as propriedades que estejam irregular perante o IDAF/AC;

14- Notificar, autuar, multar pessoas físicas, jurídicas, condutores ou transportadores de produtos com origem animal que não estejam devidamente acondicionado em conformidade com as normas legais;

15- Coletar material para realização de exame laboratorial de brucelose e tuberculose animal;

16- Coletar material para realização de exames laboratorial de Anemia Infecciosa Equina – A.I.E.;

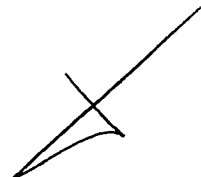
17- Fazer conferências nos frigoríficos e/ou matadouros dos documentos sanitários/zoossanitários e, a quantidade de animais abatidos e presentes no recinto, com emissão de notificação, autuação e/ou multa em caso de desacordo com normas sanitárias;

18- Desinfetar e fiscalizar a entrada de qualquer espécie de animal, nos eventos realizados no Estado do Acre;

19- Auxiliar o médico veterinário e o engenheiro agrônomo oficial, responsável por acompanhar os eventos como, leilões, exposições agropecuárias e outras aglomerações.

Senhor Governador, em 1999, o Estado do Acre achava-se classificado à Nível Sanitário na faixa de Risco Desconhecido, junto ao MAPA, e coube a estes servidores o cadastramento de todas as propriedades, rurais e urbanas, que detinham animais, em especial bovinos e bubalinos no Estado.

Isto feito, o Estado do Acre começou a trabalhar com as etapas iniciais do Programa de Controle, Combate e Erradicação da Febre Aftosa no Estado. O efetivo Controle e



Coordenação do Setor Agropecuário realizado pelo IDAF/AC, trouxe como uma das consequências positivas a valorização do rebanho bovino acreano, o reconhecimento a Nível Nacional e Internacional pela qualidade da carne produzida no Estado e, com isso, o aumento significativo da procura de produtos cárneos do Acre e, com isso o incremento das exportações de produtos e subprodutos de origem animal.

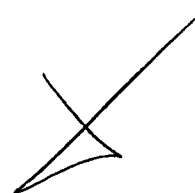
Com a criação do IDAF e, servidores de vários órgãos do Estado foram alocados no Instituto, para contribuir com o desenvolvimento da área ora criada, estes servidores com formações variadas e contrato funcional também, dedicaram-se ao máximo e os resultados são de conhecimento de todos, principalmente por saberem da possibilidade da população ser afetada por alguma zoonose animal, pelo consumo de alimentos de origem animal.

O reconhecimento destes profissionais, que devidamente capacitados, como demonstrado acima, e oferecem ao Estado a oportunidade de ter ao seu dispor servidores qualificados e comprometidos com o desenvolvimento do setor agropecuário. Esclareço que a referida demanda se dá com o intuito de proporcionar garantias profissionais estando esses na ativa ou na inatividade, na busca por melhor enquadramento e valorização do cargo.

Elencamos ainda algumas das consequências positivas com as ações desenvolvidas pelo IDAF, por meio desses servidores, consumo com segurança pela população em geral, ao consumir produtos cárneos, aumento da quantidade e qualidade do rebanho bovino do Estado, aumento da exportação de produtos de origem animal, participar forte no P.I.B., contribuição no emprego e renda diretamente e indiretamente.

Nesse contexto, para atender as necessidades de fortalecimento das ações de Defesa Sanitária Animal e Vegetal e, exigindo do Órgão ações mais urgentes, em face a demanda advinda com a implementação das políticas, estruturantes voltadas para o fortalecimento do agronegócio, os cargos foram estruturados conforme anexo I.

Á presente Exposição, tem objetivo oferece um plano de carreira condizente com o padrão que outros Estados que implantaram em seus quadros de pessoal, lotados no setor de Defesa Agropecuária, onde são priorizados o profissionalismo, o comprometimento, o reconhecimento do mérito funcional, a valorização da qualificação, a igualdade de oportunidades, remuneração de acordo com o desenvolvimento do Estado, conforme anexo.



Com a adoção desta Exposição, a estrutura funcional do IDAF estará condizente com sua estratégica importância na Defesa Agropecuária para o agronegócio estadual e na sua missão de garantir que a produção animal e vegetal obtenha padrões de qualidade que assegurem a saúde pública estadual.

Senhor Governador, no ano de 2015, estes servidores foram agraciados com o Certificado de Reconhecimento pela Augusta Casa do Povo, Assembleia Legislativa do Acre, pelos relevantes serviços de 20 anos na Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado, passando pelos Níveis Sanitários segundo a Classificação do MAPA, de Nível Risco Desconhecido em 1999, Nível Alto Risco e chegando ao Nível Médio Risco, no qual o Estado se encontra atualmente, com reconhecimento Nacional e Internacional, como Estado Livre de Febre Aftosa com vacinação e, mais recentemente mais uma conquista para o Estado, com a Certificação à Nível Nacional e Internacional de Estado Livre de Peste Suína Clássica – P.S.C.

Pelas razões expostas, e sabedor de seu comprometimento e conhecimento da importância estratégica da Defesa Agropecuária, do produtor rural e do agronegócio do Estado e, das ações realizadas pelo IDAF, da missão de garantir que a produção animal e vegetal obtenha padrões de qualidade que assegure a saúde pública, por meio da proteção e manutenção zoofitossanitária do Estado. Firmamos nosso compromisso da Defesa, Fiscalização e Inspeção agropecuária para contribuir cada vez mais com o desenvolvimento do setor e que o Estado galgue níveis sanitários mais elevados junto ao MAPA, a sociedade e a comunidade internacional.

Nos termos desta Exposição, rogo a Vossa Excelência o acatamento deste pleito, que contemplará a instituição com um novo instrumento de gestão, e corrigirá o enquadramento destes servidores, que em última análise são os promotores da Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado do Acre, por mais de vinte anos. Fazem parte desta E.M. a Tabela de impacto financeiro na folha de pagamento, como também os anexos I, II, III, IV e V.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”. 04 de dezembro de 2019.


Neném Almeida

BUPAC

Anexo I

I – Cargo Transformado
Linhas de Transformação de Cargos

Cargo – Situação Atual	Cargo – Situação Nova
Técnico Administrativo Operacional	Agente de Defesa Agropecuário e Florestal I
Auxiliar Administrativo Operacional	Agente de Defesa Agropecuária e Florestal II

Anexo II

I – Da Estrutura e Quantidade dos Cargos
I – Grupo Ocupacional Técnico (Nível Fundamental)

Cargo	Especialidade	Quantidade	Classe	Referência Padrão
Agente de Defesa Agropecuária e Florestal II	Defesa Agropecuária e Florestal	19	I II III	A, B, C, D, E

Anexo III

I – Da Estrutura e Quantidade dos Cargos
I – Grupo Ocupacional Técnico (Nível Médio)

Cargo	Especialidade	Quantidade	Classe	Referência Padrão
Agente de Defesa Agropecuária e Florestal I	Defesa Agropecuária e Florestal	09	I II III	A, B, C, D, E

Anexo – IV

Tabela de Vencimento
Agente de Defesa Agropecuária e Florestal II
Nível Fundamental *

REFERÊNCIAS							
1	2	3	4	5	6	7	8
3.348,00	3.720,00	4.133,00	4.592,00	5.103,00	5.670,00	6.300,00	7.000,00

*O cargo de Agente de Defesa Agropecuária e Florestal II, será extinto na medida em que ocorrer à vacância dos cargos.

Anexo – V

Tabela de Vencimento
Agente de Defesa Agropecuária e Florestal I
Nível Médio **

REFERÊNCIA			
Classe	1	2	3
I	4.000,00	4.200,00	4.400,00
II	5.000,00	5.250,00	5.500,00
III	6.000,00	6.300,00	6.600,00
IV	7.000,00	7.350,00	7.700,00
V	8.000,00	8.400,00	8.800,00

** Os atuais ocupantes do cargo de carreira de Agente de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre serão enquadrados no nível correspondente ao tempo de serviço na carreira, contando-se o interstício de trinta e seis meses em cada nível.

Anexo – VI

Tabela de Enquadramento
Agente de Defesa Agropecuária e Florestal I
Nível Médio

Tempo de Efetivo Serviço	Enquadramento na nova tabela	
	Classe	Referência
1 a 36 meses	I	1
37 a 72 meses	II	1
73 a 108 meses	III	1
109 a 144 meses	IV	1
145 a 180 meses	V	1
181 a 216 meses	VI	1
217 a 252 meses	VII	1

NOME	MATRICULA	CARGO(CONTRATO)	FUNÇÃO
Alexandre Henrique Lima de Almeida	278475	Auxiliar Administrativo e Operacional	Atendente do Cadastro
Altino Tadeu da Silva	74853	Motorista Oficial	inspeção
Antônio Abreu de Souza	198757	Auxiliar Administrativo e Operacional	Inspeção
Antônio Rosalco dos Santos	199842	Tec. Administrativo e Operacional	Fiscalização
Benedito Lourenço da Silva	77275	Tec. Administrativo e Operacional	inspeção
Claudio da Costa Lins	189138	Auxiliar Administrativo e Operacional	Fiscalização
Domingos Menez de Lima	72150	Tec. Administrativo e Operacional	Fiscalização
Everaldo Ribeiro da Cruz	73032	Tec. Administrativo e Operacional	Fiscalização
Francisco Jose da Fonseca	75620	Tec. Administrativo e Operacional	Inspeção
Haroldo Sales Viga	71579	Tec. Administrativo e Operacional	Fiscalização
Janete Reis de Brito	75953	Auxiliar Administrativo e Operacional	Fiscalização
João Bosco da Fonseca	75337	Auxiliar Administrativo e Operacional	Inspeção
José Ribamar Silva dos Santos	71161	Tec. Administrativo e Operacional	Fiscalização
Marcia Soraya Cueto Falcão	212571	Tec. Administrativo e Operacional	Fiscalização
Maria do Socorro da Costa Rocha	71331	Tec. Administrativo e Operacional	Fiscalização
Mario Marcelo Freire de Lima	301108	Datilografo	Inspeção
Paulo Manoel Costa de Oliveira	2360110	Auxiliar Administrativo e Operacional	Casas Agropecuárias
Railson de Freitas Silvério	78476	Auxiliar Administrativo e Operacional	Inspeção
Raimundo Nonato Almada da Silva	197823	Tec. Administrativo e Operacional	Fiscalização
Raimundo Nonato F. de Carvalho	188247	Auxiliar Administrativo e Operacional	Fiscalização
Rosa Maria de Souza Menezes	73059	Tec. Administrativo e Operacional	Fiscalização
Tania Maria Tavares da Silva	72770	Auxiliar Administrativo e Operacional	Fiscalização
Wilton de Lima Nobre	73482	Auxiliar Administrativo e Operacional	Fiscalização
Oseas Ferreira Lima	76368	Datilografo	Fiscalização
Zaqueu Araújo de Lima	283118	Auxiliar Administrativo e Operacional	Inspeção
Edvar Rodrigues de Lima	2759241	Auxiliar Administrativo e Operacional	Fiscalização
Oliwaldo Luiz Martins de Araújo	78212	Motorista Oficial	Inspeção
Enaldo da Silva Paes	188514	Tec. Administrativo e Operacional	Inspeção